

## Orientações

### CNAS – INSS Previdência Social

#### 1. O que é o registro e para que serve?

O Registro é a inscrição da entidade no CNAS como condição prévia e necessária a seu reconhecimento como entidade beneficente de assistência social.

#### 2. Qual a validade do Registro?

O Atestado de Registro, ou simplesmente Registro, tem validade por tempo indeterminado, não necessitando de renovação. As entidades têm o dever de comunicar ao Conselho todas as alterações em seus dados cadastrais, tais como: mudança de endereço ou de número de telefone, nova eleição dos membros da Diretoria, alteração estatutária, etc.

#### 3. O CNAS pode cancelar o registro?

O CNAS pode cancelar o Registro a qualquer tempo, quando comprovado o descumprimento da lei pela entidade.

#### 4. Quando o CNAS deve manifestar-se sobre isenção de impostos de importação?

Quando a importação de bens, recebidos exclusivamente por doação, é destinada especificamente a entidades que atuam na área de assistência social e esses bens tenham aplicação direta na respectiva atividade da instituição (roupas usadas, alimentos e/ou outras utilidades de importância para o atendimento social).

#### 5. O que é o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS?

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é o documento de acreditação expedido pelo CNAS reconhecendo que a instituição sem fins lucrativos atua na área beneficente de assistência social.

#### 6. Para que serve esse Certificado?

O CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) habilita a entidade a comprovar sua condição de filantrópica perante a sociedade civil e o governo, sendo necessário à instrução de pedidos de benefícios concedidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal, permitindo-lhe, ainda, receber subvenções e firmar convênios com esses Poderes.

#### 7. Quais são esses benefícios?

Isenção de contribuições sociais e imunidade tributária. As isenções de contribuições sempre dependem de lei específica que as conceda; já a imunidade de impostos decorre da própria Constituição Federal, e é prevista no art. 150, inc. VI, letra c.

#### 8. Quais são as contribuições sociais?

I - cota patronal para o INSS;  
II - para o financiamento da Seguridade Social - COFINS;  
III - para o PIS/PASEP;  
IV - provisória sobre movimentação financeira - CPMF;  
V - para o salário-educação - FNDE;  
VI - sobre o lucro líquido - CSLL;  
de preços públicos ou tarifas (dependem de lei local).

#### 9. Quais são os impostos?

I - sobre a propriedade territorial rural - ITR;  
II - sobre a transmissão de bens inter vivos - ITBI;

- III - sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA;
- IV - sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- V - sobre a transmissão de bens por doação ou causa mortis - ITBCM;
- VI - sobre a renda;
- VII - sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;
- VIII - sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS;
- IX - de importação;
- X - sobre operações de crédito - IOF;
- XI - sobre produtos industrializados - IPI.

#### **10.A isenção e a imunidade são concedidas automaticamente às entidades portadoras do Certificado?**

Não. É importante registrar que a isenção das contribuições sociais e a imunidade tributária devem, sempre, ser requeridas perante o fisco competente para a arrecadação do tributo. O Certificado é um dos documentos que deverão instruir esse requerimento. E o respectivo fisco é que detém a competência para conceder a isenção e reconhecer a imunidade.

#### **11.Toda entidade sem fins lucrativos pode obter o Certificado?**

Nem todas. Não basta ser entidade sem fins lucrativos, é necessário que a instituição também atue na área de assistência social, como definido na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993).

#### **12.Qual a validade do Certificado?**

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social tem validade por três anos, permitida sua renovação, sempre por igual período, e desde que atendidas as mesmas exigências de sua concessão.

#### **13.Em que caso o CNAS pode indeferir o pedido de concessão ou renovação do CEAS?**

Quando a entidade não cumprir o disposto na Lei nº 8.742, de 1993, e no Decreto nº 2.536, de 1998.

#### **14.Qual a diferença entre cassação, cancelamento e indeferimento do CEAS?**

Cassação - quando o CNAS, em grau de revisão ou reexame, verifica que o certificado foi concedido com base em documentos ou informações não verdadeiras. Nesse caso, descoberta a irregularidade, o Conselho anula o certificado e adota as providências punitivas cabíveis em cada caso.

Cancelamento - quando o CNAS, em grau de revisão ou reexame, verifica que a instituição, em determinado período, deixou de cumprir as exigências previstas na legislação. Nesse caso, o CNAS cancela os efeitos do certificado a partir da data em que se verificou o descumprimento desses requisitos essenciais.

Indeferimento - Quando, no exame regular do pedido, o CNAS conclui que a entidade não atendeu, no período sob exame, os requisitos para a concessão ou renovação do Certificado.

#### **15.O que é o Título de Utilidade Pública Federal e qual a sua importância na concessão/renovação do CEAS?**

É o reconhecimento da União de que a entidade presta relevantes serviços à comunidade. O título de utilidade pública federal é requisito indispensável à concessão/renovação do Certificado (sua exigência está prevista no art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 2.536, de 1998). O título de utilidade pública deve ser requerido perante o Ministério da Justiça e é concedido por Decreto do Presidente da República.

#### **16.Por que os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Assistência Social do Distrito Federal tem papel fundamental na concessão e renovação do CEAS?**

A Política de Assistência Social tem, como uma de suas diretrizes, a descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, das ações em cada esfera de governo, razão pela qual a Lei Orgânica da Assistência Social exige, em seu art. 9º, a prévia inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, como condição essencial de instrução dos pedidos de registro e de concessão/renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

#### **17.O que é cota patronal?**

É a contribuição social de 20% incidente sobre a folha de salários da instituição empregadora.

#### **18.O que é isenção previdenciária?**

Isenção previdenciária da cota patronal é o ato declaratório expedido pelo INSS que reconhece à entidade beneficente de assistência social o direito ao não recolhimento da contribuição de 20% sobre a folha de salários da entidade, desde que atendidas todas as exigências contidas no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.

#### **19.Quais as exigências para isenção da cota patronal?**

Fica isenta do recolhimento da cota patronal a entidade que:

- seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
- seja portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a pessoas carentes, especialmente a crianças, idosos e portadores de deficiência;
- não remunere seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores; vedando-se, ainda, a concessão de vantagens ou benefícios a qualquer título a esses dirigentes;
- aplique integralmente o eventual resultado operacional de suas atividades na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

#### **20.Quem concede a isenção previdenciária?**

A isenção das contribuições previdenciárias deve ser requerida perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), único órgão competente para concedê-la.

#### **21.O INSS pode cancelar a isenção a qualquer tempo? E em que casos?**

O ato declaratório de isenção pode ser cancelado quando comprovado que a entidade deixou de cumprir os citados requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.

#### **22.Qual o papel dos títulos de utilidade pública municipal, estadual ou do Distrito Federal e federal na concessão da isenção previdenciária?**

O art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, exige que a entidade tenha, no mínimo, dois títulos de utilidade pública, sendo um deles, sempre, o federal. Não possuindo esses títulos a instituição terá seu pedido de isenção da cota patronal indeferido.

#### **23.O INSS pode emitir o CEAS?**

Não. A concessão e a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é de competência exclusiva do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), inclusive sua anulação ou cancelamento, conforme dispõe o art. 18, inc. IV, da LOAS.

#### **24.Para cancelar a isenção previdenciária o INSS precisa ouvir antes o CNAS ou o Ministério da Justiça?**

Não, salvo quando o motivo do cancelamento referir-se ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou ao Título de Utilidade Pública Federal.

**25.As representações devem ser automaticamente acatadas pelo CNAS quando do encaminhamento pelo INSS?**

Não. Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, consagrados no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, a entidade é notificada para apresentar suas contrarrazões e, após, a representação é distribuída aleatoriamente a um Conselheiro-Relator que proferirá livremente seu voto e o submeterá ao Colegiado.

**26.O que é OSCIP?**

São assim denominadas as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

**27.O CNAS pode classificar uma entidade como OSCIP?**

Não. A qualificação de entidade como OSCIP é de competência exclusiva do Ministério da Justiça, na forma do disposto na Lei nº 9.790, de 1999, e do Decreto.

Fonte:



Conselho Nacional de Assistência Social

[http://www.assistenciasocial.gov.br/iframe/cnas/perguntas\\_e\\_respostas.htm](http://www.assistenciasocial.gov.br/iframe/cnas/perguntas_e_respostas.htm)